



jurisdicional de forma célere, eficaz e adequada. Ocorre que a prestação jurisdicional pátria vem enfrentando diversos obstáculos rumo a sua concretização, fazendo com que se busquem meios alternativos e complementares de solução de conflitos. Neste sentido, busca-se identificar qual a seara onde se encontram os conflitos que envolvem com maior densidade os direitos de personalidade, para então buscar qual as formas mais adequadas de solucionar esses conflitos. Neste viés, os direitos de personalidade encontram-se extremamente envolvidos com as relações familiares e, por consequência, com os conflitos familiares, sendo necessária a busca de meios eficazes e aptos a solucionar este tipo de conflitos, qual seja, o familiar. Desta forma, a Mediação Familiar tem se mostrado o meio de solução alternativo à jurisdição mais adequado para solucionar o conflito familiar, sendo capaz de tornar sólido o acesso à justiça, solucionando o conflito de forma célere, eficaz e satisfatória, o que acarreta não só na preservação, mas na mais plena efetivação dos direitos no conflito envolvidos. Sendo assim, a Mediação Familiar se mostra um verdadeiro instrumento de consolidação do acesso à justiça e de efetivação dos direitos de personalidade

**Palavras-Chave:** Direitos de Personalidade; Acesso à Justiça; Mediação Familiar; Efetivação de Direitos de Personalidade

X-X

**Título:** Violação aos direitos da personalidade como consequência do consumo de bebidas alcoólicas: A responsabilidade civil decorrente da publicidade de cerveja .

**Data da Defesa:** 27/02/2015

**Mestrando:** Anderson Donizete dos Santos

**Banca:** Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. Marcos Alves da Silva

**Resumo:** As evoluções trazidas pelo período pós-Revolução Industrial afetaram, diretamente, a filosofia do Direito; a dignidade da pessoa humana passa a ser o princípio mais importante para a ordem jurídica, centrada novamente no ser humano; surgem os direitos da personalidade, como forma de garantir a plena tutela humana, bem como um processo de constitucionalização do direito. Neste cenário, uma nova ordem econômica se instala: o Capitalismo, modificando drasticamente a forma de organização social; é o advento da Sociedade de consumo. Na tentativa de entender o processo de afirmação dos direitos da personalidade, nesse novo tipo de sociedade e buscando analisar a influência que a publicidade de cerveja possui sobre o consumo de bebidas alcoólicas e as consequentes violações aos direitos da personalidade decorrentes do consumo de álcool, esse trabalho realiza pesquisas na literatura jurídica, na jurisprudência e na doutrina nacional e alienígena sobre a responsabilidade civil, decorrente do uso da publicidade ilícita e também da publicidade de cerveja e seus reflexos nos direitos da personalidade. Para atender à nova forma de organização social imposta pela Sociedade de consumo e efetivar a premissa de que todos são iguais para o direito, o legislador nacional cria o Código de Defesa do Consumidor, que equilibra as duas partes componentes da relação de consumo, a saber: o consumidor e o fornecedor. Através da aplicação dos princípios e normas dispostos no Código de Defesa do Consumidor, busca-se garantir a plena realização da tutela da personalidade humana, visto que o consumo é a maior fonte de prazer desse tipo de sociedade, além de garantir a proteção de todos os direitos básicos do consumidor.

**Palavras-Chave:** Código de Defesa do Consumidor. Direitos da personalidade. Publicidade. Responsabilidade civil.

X-X

**Título:** A lei da palmada, a dignidade humana da criança e a intervenção estatal na família.

**Data da Defesa:** 10/12/2015

**Mestrando:** Andréa Silva Albas Cassionato

**Banca:** Prof. Dr. José Francisco de Assis Dias (presidente), Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro e Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

**Resumo:** A presente dissertação propõe o estudo sobre a Lei da Palmada (Lei 13.010/2014) em face dos limites da intervenção estatal na autonomia familiar e da dignidade humana da criança. A proibição estatal de utilizar-se do castigo físico de forma moderada como meio de educar os filhos traz à tona a preocupação acerca do intervencionismo excessivo do Estado nas relações familiares, que constitui a relação mais privada do indivíduo humano. A liberdade de escolha sobre o modo como se darão as relações entre os membros da família poderia estar em risco. Em contrapartida, há de ser considerada a grande importância da Lei promulgada como mais um passo para o respeito uníssono à criança como pessoa que é. A agressão física, ainda que não deixe rastros aparentes, não deixa de ser agressão, o que culmina na inevitável conclusão de que a criança torna-se de fato vítima. Assim, a fim de

desenvolver o tema de forma apropriada, torna-se necessário um breve estudo sobre a origem cultural da “palmada” como método de ensino no núcleo familiar no Brasil, de tal sorte que se tornou um costume. Diante disso, passar-se-á a análise da dignidade humana da criança, considerando a criança como pessoa, e de seus direitos fundamentais. Posteriormente, será realizado o estudo sobre a intervenção estatal na família, em detrimento de sua autonomia legalmente prevista tanto no modo de gerir suas relações quanto no modo de educar a prole. Por fim, haverá o liame entre a Lei da Palmada (Lei 13.010/2014) e sua importância para o respeito à dignidade humana da criança e a autonomia familiar. Uma vez que é inquestionável que os excessos praticados pelos pais ou responsáveis legais na correção educacional da criança já são punidos pelo ordenamento jurídico, o que se pretende é refletir sobre a legalidade do castigo físico moderado como meio dos pais ou responsáveis legais corrigir a criança e se a intervenção estatal nesses casos é legítima.

**Palavras-Chave:** Lei da palmada. Dignidade humana da criança. A criança como pessoa. Intervenção estatal na família.

X-X

**Título:** Do tratamento jurídico-penal do assédio moral no âmbito familiar e afetivo.

**Data da Defesa:** 13/02/2015

**Mestrando:** Andréia Colhado Gallo Grego Santos

**Banca:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valeria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. José Fernando Simão

**Resumo:** Os seres humanos são contemplados não só pelos atributos físicos, psíquicos e morais, mas por outros elementos que contribuem para a formação da sua personalidade, como por exemplo, a vontade, a emoção, a inteligência, entre outros. A personalidade é tão relevante na vida das pessoas que deu origem aos chamados Direitos da Personalidade, que hoje estão elencados em um capítulo próprio do Código Civil. Acrescente-se que os Direitos da Personalidade são considerados uma categoria especial de direitos, motivo pelo qual foram revestidos de características próprias. Pode-se afirmar então que a integridade moral sendo um Direito da Personalidade é também revestida de todas as características desse grupo especial de direitos. Ademais, denota-se que essa integridade moral deve ser observada à luz do princípio da dignidade da pessoa humana com o fim de garantir aos indivíduos uma existência digna. Com base nisso é possível verificar como a violação da integridade moral por meio da prática do assédio moral intrafamiliar destrói a personalidade da vítima - seja ela homem ou mulher -, ofendendo, por conseguinte, sua dignidade. Essa violência moral se traduz na prática do assédio moral que tem como característica peculiar a sua continuidade. Tal prática objetiva a degradação, humilhação e submissão da vítima, de modo que a mesma trilhe um caminho de dor, solidão e culpabilização pela violência sofrida. A partir desses objetivos e diante das sequelas causadas pelo assédio moral, perceber-se-á a premente necessidade de uma efetiva solução para esse grave problema. Assim, após a análise da legislação estrangeira acerca do tema, dos tipos penais existentes no âmbito nacional e que eventualmente poderiam se relacionar à matéria e, finalmente, após a conclusão de que os crimes vinculados à matéria não tutelam suficientemente a figura do assédio moral, propõe-se uma figura típica que coiba satisfatoriamente a prática do assédio moral no âmbito intrafamiliar, com a finalidade precípua de garantir a proteção da vítima e daqueles que a rodeiam, assegurando, assim, o regular desenvolvimento da sua personalidade e principalmente a concretização da sua dignidade.

**Palavras-Chave:** Personalidade; Integridade Moral; Violência Moral; Criminalização.

X-X

**Título:** O novo estatuto da filiação e seus reflexos legais, doutrinários e jurisprudências, na perspectiva dos direitos de personalidade.

**Data da Defesa:** 15/12/2015

**Mestrando:** Angélica Ferreira Rosa

**Banca:** Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valeria Silva Galdino Cardin e Prof. Dr. Elimar Szaniawski

**Resumo:** Aborda-se no presente trabalho a importância da insurgência da filiação no direito de família como instituto indissociável a proteção dos direitos de personalidade. Iniciou-se o estudo pela conceituação do que é o Homem, pessoa humana e a personalidade, para depois construir e desenvolver historicamente toda a formação do instituto família e seus vínculos. O trabalho busca por meio de um apanhado amplo dos fatos sociais marcantes referentes aos direitos de personalidade, direitos humanos e o direito de família evidenciar a relação entre os temas, o que desencadeou a criação e consequentes desdobramentos da Constituição brasileira e do Código Civil, desde o seu surgimento

até os dias atuais, por intermédio da legislação, doutrina e jurisprudência. Concluindo que os direitos de personalidade necessitam de proteção por meio da garantia do direito de filiação, como garantia mínima ao completo desenvolvimento humano.

**Palavras-Chave:** Direitos de personalidade. Código civil. Constituição. Direitos humanos. Direito de família.

X-X

**Título:** O aborto, a limitação da jurisdição constitucional e o acesso a uma ordem jurídica justa.

**Data da Defesa:** 26/02/2015

**Mestrando:** Antonio Carlos Gomes

**Banca:** Prof Dr Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof Dr José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi

**Resumo:** O presente estudo visa investigar o papel da jurisdição constitucional e o seu âmbito de atuação com a consequente confrontação de seu agir com as normas constitucionais que delimitam sua competência. Registra-se que essa atuação ganhou considerável modificação com o fortalecimento do constitucionalismo em meados do século XX, momento em que reforçou-se o acolhimento da ideia de força normativa da Constituição e Constituição dirigente, o que por consequência acarretou, ainda, o fortalecimento dos Tribunais encarregados de realizar o controle de constitucionalidade da ordem infraconstitucional com o texto da Constituição. Paralelo a isso, mas imbricado de forma direta, investiga-se como essa nova forma de atuação do Poder Judiciário caracteriza, em certos momentos, uma invasão indevida em competências que não lhe foram atribuídas e que mais parecem estar sendo usurpadas dos demais Poderes. E dentro dessa atuação proativa do Poder Jurisdicional identifica-se dois fenômenos, quais sejam, o ativismo judicial e a judicialização da política, o primeiro um comportamento nascido da práxis judiciária e que se caracteriza por um avanço indevido sobre as competências de outras esferas de poder, já o segundo, um fenômeno externo a este Poder e que tem origem no novo modelo de constitucionalismo fortalecido após a segunda guerra mundial, revelando-se, portanto, de ocorrência inevitável e contingencial. E é neste contexto teórico que lança-se à abordagem central da pesquisa ao se referir à análise se, em sede de jurisdição constitucional, é possível ao Poder Judiciário brasileiro considerar incompatível com a ordem constitucional brasileira os dispositivos penais que fixam como conduta típica a prática do aborto de forma geral. O que se investiga, na verdade, não é exatamente o balanço entre os princípios que representam os bens jurídicos tanto de um lado como de outro, partindo-se a pesquisa do ponto de que a ordem jurídica já tratou do tema, resolvendo-o pela via legislativa, e mais, que ao tratar do tema o Poder Legislativo ocupou o espaço público de decisão que constitucionalmente lhe era de direito. Neste sentido o que se questiona é se eventual avaliação da questão pela via jurisdicional, substituindo a decisão do legislador comporia um quadro de uma decisão ativista, e portanto, contrária à Constituição ou meramente uma questão de judicialização política de direitos conferidos à mulher no texto constitucional. Tudo isso, partindo de um quadro onde em vários países, mesmo a legislação já tendo optado por um modelo mais repressivo com a utilização do direito penal, os Tribunais Constitucionais inseriram-se na questão e culminaram por alterar o entendimento adotado pelo parlamento para considerar ofensivo aos direitos da mulher, em especial o direito à liberdade, à saúde e à privacidade, a criminalização indiscriminada da conduta de abortamento.

**Palavras-Chave:** Aborto; Ativismo Judicial; Judicialização da Política; Constitucionalismo; Jurisdição Constitucional.

X-X

**Título:** Da proteção aos direitos da personalidade das minorias sexuais quando da utilização das técnicas de reprodução humana assistida.

**Data da Defesa:** 28/02/2015

**Mestrando:** Bruno Baltazar dos Santos

**Banca:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valeria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof Dr José Sebastião de Oliveira e Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Tereza Rodrigues Vieira

**Resumo:** A família contemporânea é plural e tem o afeto como elemento formador, permitindo, assim, que os entes que a integram, se realizem e busquem a própria felicidade, sendo a igualdade e a solidariedade presentes no dia a dia familiar. Logo, o reconhecimento da família não se condiciona à sexualidade daqueles que a compõem, mas sim pelo afeto que os une. Devido à constante mutação social, independentemente de previsão normativa, não se pode negar o reconhecimento de uma entidade familiar que não esteja inserida nos padrões heteronormativos, uma vez que desrespeitaria o ser humano e as suas formas de se relacionar. O art. 226 da atual Constituição Federal estabelece que para que a família seja constituída, não se requer diversidade de sexo, mas esta preencha os requisitos da afetividade, da estabilidade e da ostensividade. Portanto, o referido artigo constitucional não





para proporcionar ao filho o pleno exercício dos Direitos Fundamentais, com vistas a um futuro com dignidade.

**Palavras-Chave:** Família. Princípios Constitucionais. Paternidade Socioafetiva.

X-X

**Título:** Adolescência e ato infracional: Reflexões interdisciplinares à luz do paradigma da proteção integral.

**Data da Defesa:** 20/02/2015

**Mestrando:** Cintia Oliveira Domingo

**Banca:** Profª Drª Valeria Silva Galdino Cardin (presidente); Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. Luiz Regis Prado

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo estudar a adolescência e a violência na contemporaneidade, em especial o adolescente, o ato infracional e a prevenção, por meio de reflexões interdisciplinares pautadas pelo diálogo com outras Ciências Humanas e Sociais, e pelos princípios, direitos e garantias decorrentes da Proteção Integral (atual paradigma alicerçante do Direito da Criança e do Adolescente), tendo como guia aquele que é o personagem principal deste estudo: a pessoa humana em fase peculiar de desenvolvimento. Influenciadas não apenas por fatores biopsicológicos, mas também socioeconômicos e histórico-culturais, as adolescências brasileiras são especialmente vítimas de situações de vulnerabilidade e desigualdades sociais, tanto pelo contexto em que estão inseridas, como pela faixa etária em que se encontram, cenário que se torna ainda mais intenso ao se analisar os perfis e as trajetórias de vida de adolescentes autores de atos infracionais, que passaram pelo filtro do Sistema de Justiça Penal Juvenil, e cumprem medidas privativas de liberdade: raramente —socioeducativas e frequentemente potencializadoras e reprodutoras de violência (tendo em vista as atuais condições da vida institucional, e seus efeitos violadores aos direitos da personalidade, sobretudo o respeito à dignidade humana). Situações como invisibilidade, indiferença, preconceito, estigma, exclusão, falta de reconhecimento e de pertencimento sociais, ausência de vínculos afetivos significativos, desesperança em relação ao futuro, conflitos derivados do processo de construção da identidade e da necessidade de autoafirmação, questões afetas à autoestima, à falta do amor e governo maternal e paternal, danos oriundos da impossibilidade de acesso aos bens da vida essenciais para se viver dignamente, entre outras, fazem parte das vivências destes adolescentes, que merecem, não a redução da maioridade penal ou o aumento do período de internação, mas o cumprimento daquilo que leis internacionais e nacionais estabelecem há mais de trinta anos, porém até o presente momento não foi concretizado: a Proteção Integral às adolescências (e não apenas àquela que possui família, frequenta a escola, e não precisa da assistência do Estado). Certamente, não são medidas punitivas ou repressivas que cumprirão este desiderato, mas, precipuamente, medidas de médio a longo prazo que ataquem as verdadeiras causas da violência, como o aperfeiçoamento das instituições (responsáveis pela socialização e pelo desenvolvimento social), o fortalecimento da família (guiada pelo exercício responsável da paternidade, essencial para a formação de uma personalidade sadia), a execução de políticas públicas de promoção humana, universais e focalizadas, em prol da infante-adolescência (instrumentos de efetivação de direitos), e a convocação da ética como centro deste debate, pois somente uma educação para os valores fundamentais (como solidariedade, respeito às diferenças, esperança, perdão e, o mais importante de todos, o amor), permite criar uma aliança para paz, capaz de afastar, definitivamente, o adolescente do ato infracional, alcançando, assim, a tão almejada Proteção Integral.

**Palavras-Chave:** Adolescência; Ato Infracional; Prevenção; Proteção Integral.

X-X

**Título:** A alienação parental como desrespeito aos direitos fundamentais das vítimas: Pais e filhos, em suas dignidades humanas.

**Data da Defesa:** 27/10/2015

**Mestrando:** Elizio Lemes de Figueiredo

**Banca:** Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão(presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Lauro Ishikawa

**Resumo:** O tema da alienação parental, apresentado para discussão sob o enfoque da ofensa da dignidade humana dos pais e filhos vitimados da violência intrafamiliar, em desrespeito aos Direitos Fundamentais dos mesmos, preocupa-se com a preservação da saudável convivência familiar e a liberdade do exercício do *munus* da paternidade responsável em plenitude com os valores axiológicos emanados da atual Constituição Federal. A alienação parental e a afetividade são forças repulsivas, quanto maior tempo de exposição à ação caustica dos atos de alienação, maior será a probabilidade de necrosar as relações familiares. O objetivo geral é fazer uma análise dos efeitos nocivos da alienação





contribuição para a realização dos direitos fundamentais, dentre eles o da educação, às pessoas com deficiência, como direito da personalidade. Inicialmente será feita uma apresentação do contexto da educação brasileira, demonstrando que as pessoas com deficiência, por vezes, são atingidas na sua dignidade por conta da existência de exclusão social. Após, discorrer-se-á acerca do direito à educação inclusiva, perpassando pela evolução histórica e pela apresentação da deficiência como traço identitário da educação inclusiva, de modo a classificar os portadores de deficiência, dividindo-os em deficientes físicos, deficientes sensoriais e deficientes mentais, para, posteriormente, desenvolver o raciocínio de que o direito à educação integra o rol dos direitos da personalidade, considerando que a personalidade não nasce pronta e acabada, mas se desenvolve com o decorrer do tempo. Na sequência, considerando os princípios basilares que a Constituição Federal de 1988 propõe com a construção de um Estado Democrático de Direito, destacar-se-á a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a obediência do direito à educação inclusiva ao princípio da igualdade e se discorrerá sobre a construção da política pública, a legislação referente à política pública de educação inclusiva, os conflitos e posicionamentos acerca da política pública de educação inclusiva e os problemas a ela atinentes. No âmbito do Estado do Paraná, procurar-se-á, por meio de dados de outros pesquisadores, avaliar a política pública de educação inclusiva e observar se há disparidade entre a legislação que garante o direito à educação inclusiva e a concretização desse direito às pessoas com deficiência, da mesma forma, se a educação especial no Paraná está se desenvolvendo na contramão do proposto nacionalmente. Por fim, apresentar-se-á o papel do Poder Judiciário, destacando-se a concretização dos direitos fundamentais e o ativismo judicial e se abarcará o papel exercido pelo Ministério Público do Paraná no tocante à concretização do direito à educação inclusiva.

**Palavras-Chave:** Direitos da Personalidade; direito à educação inclusiva; políticas públicas.

**X-X**

**Título:** Atividade publicitária e os direitos da personalidade.

**Data da Defesa:** 25/03/2015

**Mestrando:** Fabricio Fazolli

**Banca:** Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira (presidente); Prof. Dr. Rodrigo Valente Giublin Teixeira e Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá

**Resumo:** A atividade publicitária representa meio efetivo e essencial para a atividade do mercado, que sob a chancela dos direitos fundamentais da liberdade de expressão, informação e imprensa, além da livre iniciativa e concorrência, objetiva cativar a pessoa, consumidor, na aquisição de bens e serviços. Contudo, em inúmeras ocasiões, a mensagem publicitária pode incorrer em ofensa a outros direitos fundamentais. O poder de decisão do consumidor muitas vezes é colocado à prova, pois embora a decisão de consumo parta diretamente da pessoa, questionamento a ser levantado é se esta foi influenciada por uma mensagem publicitária lícita ou ilícita. O ponto de destaque do presente estudo é evidenciar que a ação agressiva do mercado publicitário diuturnamente incorre em ofensas diretas a normas de direito fundamental, inerentes à pessoa, ferindo direitos personalíssimos. Presente ofensa a um direito, consequentemente há uma reclamação para sua tutela. Ao que se denominou controle da atividade publicitária, tem-se a intervenção do Estado a partir de 1990, por intermédio do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, fruto da Constituição Federal de 1988. Embora esta codificação implicasse em defesa do direito do consumidor, não se pode esquecer que a tutela da atividade publicitária, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 restou alcançada com as garantias constitucionais da liberdade de expressão, informação e imprensa. Antes da previsão legal que instituiu o controle da atividade publicitária, não se podia falar em atuação direta do Estado, seja para controle ou garantia do mercado publicitário, pelo contrário, o que se observou foi um movimento por parte do Estado autoritário do regime militar objetivando a instalação de uma censura prévia por intermédio de lei. A reação dos agentes da atividade publicitária foi uma célere resposta ao Estado, e no ano de 1978, no III Congresso Brasileiro de Propaganda, foi aprovado o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que foi acompanhado da criação do Conselho de Autorregulamentação Publicitária no ano de 1980. Neste momento, e antes da regulamentação pelo Estado, foi instituída a autorregulamentação publicitária, que por intermédio do Conselho de Ética, órgão criado pelo Conselho de Autorregulamentação Publicitária, passou a decidir casos de práticas publicitárias ilícitas e ofensivas aos dispositivos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, e, embora não possuir poder coercitivo, suas decisões raramente são contestadas ou desobedecidas, além de o próprio Estado reconhecer a legitimidade desta associação civil sem fins lucrativos. A mensagem publicitária ilícita merece ser combatida de forma célere, pois o dano material e imaterial gerado será agravado enquanto permanecer a vinculação da publicidade ilícita, razão pela qual é colocada em xeque a capacidade do Estado em concretizar direitos enquanto regulador da atividade publicitária, haja vista as mazelas geradoras da morosidade na prestação jurisdicional. Não somente a capacidade de reparar e indenizar o dano, mas também de preveni-lo e fazê-lo cessar, representa a concretização do acesso à justiça, e é neste ponto que se pode observar que a autorregulamentação da atividade publicitária por intermédio do Conselho de Autorregulamentação Publicitária corrobora de

forma significativa para a concretização de direitos, até mesmo em detrimento da atuação regulamentadora do Estado.

**Palavras-Chave:** Atividade publicitária. Direitos fundamentais. Direitos personalíssimos. Regulamentação. Autorregulamentação.

X-X

**Título:** Eutanásia: solução digna para uma vida indigna.

**Data da Defesa:** 27/02/2015

**Mestranda:** Gisele Keiko Kamikawa

**Banca:** Prof. Dr. José Francisco de Assis Dias (presidente); Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin e Prof. Dr. Jaime Domingues Brito

**Resumo:** Vamos estudar a eutanásia, como conduta médica que abrevia a vida de enfermo, portador de doença incurável, que possui insuportável dor e sofrimento. Tal conduta é praticada por compaixão, na busca de um bem ao paciente. O estudo abrange conceitos essenciais da vida e morte, dignidade da pessoa humana, diferenças básicas entre eutanásia, ortotanásia, mistanásia e suicídio assistido. Serão abordados os fundamentos jurídicos acerca da eutanásia: direito à vida na Constituição Federal, tratamento jurídico-penal, disposições do Código Civil e Código de ética Médica. Faremos abordagem acerca do tratamento jurídico da eutanásia em outros países. Traremos análise dos argumentos em prol da realização da eutanásia e ainda os contrários a sua prática.

**Palavras-Chave:** Eutanásia. Ortotanásia. Mistanásia. Suicídio assistido. Direito à vida. Sofrimento. Dignidade da pessoa humana. Bem-estar do paciente. Argumentos favoráveis e contrários.

X-X

**Título:** Acessibilidade: a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

**Data da Defesa:** 27/02/2015

**Mestrando:** Gustavo Vinícius Camin

**Banca:** Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin (presidente); Prof. Dr. José Francisco de Assis Dias e Prof. Dr. Jaime Domingues Brito

**Resumo:** O estudo busca demonstrar que a acessibilidade é o caminho para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Para tanto, torna-se indispensável a pesquisa da evolução do tratamento destas pessoas na história da humanidade, para poder, em seguida analisar a sua evolução conceitual. Sabe-se que o tópico da pessoa com deficiência se encontra dentro dos direitos fundamentais, assim torna-se importante buscar o seu conceito, suas características e suas dimensões. Ainda, importante e de suma grandeza tratar o princípio da igualdade, em seus aspectos formal e material e as consequências que deles decorrem. Para ao fim do estudo, encontrar o conceito de acessibilidade, suas espécies e vislumbrar como a acessibilidade pode ser o meio adequado de efetivação de direitos das pessoas com deficiência e de sua dignidade humana.

**Palavras-Chave:** Acessibilidade. Direitos fundamentais. Pessoa com deficiência. Dignidade humana.

X-X

**Título:** A responsabilidade civil das escolas pela prática do bullying homofóbico sob a proteção dos direitos da personalidade.

**Data da Defesa:** 18/12/2015

**Mestranda:** Isabella Bana

**Banca:** Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero (presidente); Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho e Profª Drª Tereza Rodrigues Vieira

**Resumo:** A sexualidade humana e suas diferentes manifestações desenvolveram-se ao longo da história, decorrentes de significativas influências culturais, políticas, econômicas e religiosas. Percebe-se que, muito embora mistificada na Antiguidade, a sexualidade, sobretudo com o advento do cristianismo pela Igreja Católica, passou a sofrer limitações, especialmente no tocante à liberdade sexual do ser humano, com fulcro no monoteísmo e no sexo para procriação. Tais mudanças quanto às liberdades de expressar a sexualidade passaram a ser repudiadas e manipuladas pela própria Igreja, que ditou um padrão sexual à sociedade – especificamente a heterossexualidade. Nesse sentido, e considerando que a sexualidade possui caráter dinâmico e evolutivo, essa “construção” cravejada na origem da



**Palavras-Chave:** Direito internacional penal (Direito Penal Internacional); Corte (Tribunal) penal internacional; Antinomias entre normas internas e internacionais.

X-X

**Título:** A criminalização do bullying e os direitos da personalidade da criança e do adolescente.

**Data da Defesa:** 27/02/2015

**Mestranda:** Lucidalva Maiostre

**Banca:** Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho (presidente); Prof. Dr. Clayton Reis e Prof. Dr. Marcos Alves da Silva

**Resumo:** Tem o presente trabalho científico de pesquisa o objetivo de discutir o fenômeno do assédio moral, mais especificamente em sua modalidade educacional, qual seja, o *bullying*. O assédio moral pode ser considerado um dos problemas mais sérios enfrentados pela sociedade atual, porém não constitui nenhum fenômeno recente, sendo tão antigo quanto às próprias relações existentes no âmbito do trabalho e da educação. Este instituto presente não só na esfera laboral e educacional, mas também nas relações familiares e entre vizinhos, caracteriza-se pela exposição da pessoa vitimizada a situações sempre humilhantes, degradantes, constrangedoras que ocorrem de forma repetitiva e prolongada. O assédio moral tem sido objeto de grande preocupação social, tendo em vista as consequências maléficas por ele causadas. A presente pesquisa busca destacar a importância de se proteger os direitos de personalidade das crianças e dos adolescentes, bem como de se buscar resolver a problemática sem que haja necessidade de intervenção do sistema repressivo no âmbito infanto-juvenil, já que compreende pessoas que são sujeitos de direito e que se encontram em processo de formação, contudo, é necessário primar pela prevenção e conciliação e nunca de imediato pela sanção mais grave por meio da aplicação do sistema penal. Portanto, de suma importância é analisar a grande e necessária possibilidade de atuação da justiça restaurativa em nosso ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a valorização do trabalho, da educação e da família é fundamento de relevante importância para propiciar a realização pessoal do ser humano e de sua dignidade. Espera-se proporcionar a percepção e a reflexão dos diversos fatores que determinam estas relações sociais com o fim de conscientização e adoção de medidas preventivas e conciliatórias, buscando-se por meio de um estudo interdisciplinar do Direito Penal com outras ciências novas alternativas de proteção da dignidade da pessoa humana em especial da criança e do adolescente.

**Palavras-Chave:** Bullying. Direito da personalidade. Crianças e adolescentes.

X-X

**Título:** Do planejamento familiar e da aplicação dos direitos da personalidade ao embrião criopreservado.

**Data da Defesa:** 28/02/2015

**Mestranda:** Lucimara Plaza Tena

**Banca:** Profª Drª Valéria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero e Profª Drª Tereza Rodrigues Vieira

**Resumo:** Durante toda a história da humanidade se pode observar o quanto para o ser humano era importante ter filhos, seja para manter o seu nome na posteridade, transmitir sua herança, ter mão-de-obra disponível e gratuita ou para simplesmente amar. A história também mostra o quanto ele se esforçou para ter filhos quando a natureza lhe negava aquilo que entendia que era seu direito. A adoção foi uma das muitas formas que ele encontrou, entretanto, ainda não era o suficiente. Diante desta angústia humana, estudiosos buscaram a partir de experimentos, a princípio rudimentares e depois mais sofisticados, reproduzir a vida humana até que se chegou a fertilização *in vitro*. Esta técnica de reprodução humana assistida revolucionou a ginecologia e repercutiu em todas as áreas das ciências. O Direito de Família deixou de se preocupar com suas causas de pedir rotineiras e passou a exigir do profissional uma visão cosmopolita do direito com a necessidade de estar alinhado com outros ramos do conhecimento. A fertilização *in vitro* desvinculou o início da existência biológica do início da existência ôntica e embriões humanos começaram a ser produzidos em escala quase industrial. A solução para esse excedente foi a técnica de criopreservação dos embriões humanos, contudo, o que a princípio era bom levou a um problema ambiental porque a quantidade deles aumentava assustadoramente; não poderiam ser todos implantados e precisariam ser destruídos; é moral e lícito destruir vidas humanas? Posicionamentos com fortes argumentos defendiam a destruição, porque, embora houvesse vida humana, não havia a existência de pessoa, conforme conceituação do ordenamento jurídico. E essa quantidade de excedentes despertou a curiosidade dos pesquisadores e então passam a requerer estes materiais humanos para o desenvolvimento de tratamentos e medicamentos. Diante de tantas mudanças, o direito foi chamado porque todos queriam fazer valer as suas vontades: pais desejavam filhos; médicos ambicionavam prestar os serviços; pesquisadores almejavam desenvolver suas

pesquisas; indústrias cobiçavam lucros; juristas esperavam a justiça. E a justiça, para uns, era que embriões criopreservados pudessem ser protegidos e imaginaram que seria possível a partir dos direitos da personalidade. Mas, como isso seria possível se eles não dispunham de personalidade jurídica? Foi essa a resposta que se buscou.

**Palavras-Chave:** Planejamento familiar. Embrião humano criopreservado. Bioética. Direitos de personalidade. Direito à vida. Direito à saúde.

X-X

**Título:** O interconstitucionalismo para a proteção dos direitos da personalidade: uma análise a partir da América Latina.

**Data da Defesa:** 14/08/2015

**Mestrando:** Malu Romancini

**Banca:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro (presidente); Prof. Dr. Alessandro Severino Vallér Zenni e Prof. Dr. Roberto Bueno Pinto

**Resumo:** O período pós-Segunda Guerra Mundial, os documentos internacionais e o sentimento de mudança global trouxeram uma evolução positiva considerável em relação aos direitos humanos, e dentro destes, os direitos da personalidade. Consequentemente, iniciou-se um processo de acentuada integração da sociedade mundial, e assim, os problemas relacionados a direitos da personalidade – aqueles que são inerentes aos seres humanos – tornaram-se impossíveis de ser amparados somente no âmbito doméstico dos Estados. Dessa forma, os constitucionalistas passaram a preocupar-se com este novo desafio. Neste contexto, nota-se o surgimento de um direito constitucional que transcende as fronteiras dos Estados e busca resolver problemas constitucionais comuns por meio da inter-relação entre ordens jurídicas diversas, denominado interconstitucionalismo. Este fenômeno estuda as relações de concorrência, convergência, justaposição e conflitos de várias ordens jurídicas constitucionais e de vários poderes constituintes no mesmo espaço político, visando buscar de uma solução mais eficaz e protetiva para o caso concreto. A presente pesquisa tem como intuito descobrir se efetivamente existe esta abordagem interconstitucional no âmbito da América Latina, por meio dos julgados envolvendo os direitos da personalidade da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial nacional e estrangeira.

**Palavras-Chave:** Ordens jurídicas. Interconstitucionalismo. América Latina. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direito da personalidade.

X-X

**Título:** Dos limites bioéticos e jurídicos quando do exercício do planejamento familiar: uma análise da maternidade substitutiva e do bebê medicamento.

**Data da Defesa:** 13/02/2015

**Mestranda:** Marcela Gorete Rosa Maia Guerra

**Banca:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Valéria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. José Fernando Simão

**Resumo:** A Constituição Federal de 1988, no art. 226, §7º, consagrou o direito do casal ao livre planejamento familiar, e concomitantemente estabeleceu como seus princípios norteadores os princípios da dignidade da pessoa humana e da parentalidade responsável. Para a concretização deste direito, nos últimos séculos, as técnicas de reprodução humana assistida assumiram um papel fundamental, principalmente, no combate à infertilidade e esterilidade de alguns casais. Diante das inúmeras técnicas de procriação artificial, foram objetos de análise nesta pesquisa a maternidade substitutiva e o diagnóstico genético pré-implantacional para seleção de embriões com finalidades terapêuticas, o denominado bebê-medicamento. No Brasil, apenas o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº. 2.013/2013 regulamentou a matéria quanto aos referidos procedimentos estabelecendo algumas diretrizes para os profissionais da área, logo inúmeras questões das quais podem resultar conflitos no âmbito jurídico não foram objeto de deliberação. E, pelo fato da maioria destas circunstâncias envolverem os vínculos parentais e a manipulação de embriões, há uma insegurança jurídica em face destas relações, que colocam em riscos o próprio direito ao planejamento familiar, à própria condição humana, bem como os direitos da criança oriunda destes procedimentos. Em relação à maternidade de substituição, a Resolução 2.013/2013 estabelece que a técnica pode ser realizada entre parentes até quarto grau e sem qualquer caráter lucrativo. Contudo, verificam-se inúmeros casos reportados na imprensa nos quais o procedimento é realizado na clandestinidade mediante o pagamento de determinada quantia à doadora temporária do útero. A grande discussão se volta para a legalidade



Cartas Constitucionais. Destaca o princípio da dignidade da pessoa humana como vetor de todo o ordenamento jurídico nacional, analisando a tributação à luz da dignidade humana. Igualmente, aborda a tributação do ITCMD no Estado Democrático de Direito, chamando a atenção para a sobrecarga tributária como forma de ferir o princípio fundamental da dignidade humana. Por fim, discorre sobre a isenção tributária em defesa da dignidade humana propondo a isenção do ITCMD para aquelas pessoas de baixa renda e que não dispõem de recursos financeiros para tal. O método utilizado é o método histórico-dedutivo, partindo da análise da evolução do conceito de família e da importância do reconhecimento da dignidade humana nas relações familiares e sucessórias. Isso tudo, com o objetivo de expor as conclusões finais extraídas com o presente estudo no sentido de defender a possibilidade de isenção do ITCMD àquelas pessoas que não dispõem de capacidade contributiva para tal.

**Palavras-Chave:** Sucessão. Dignidade humana. Tributação. Capacidade contributiva. ITCMD.

X-X

**Título:** A inversão do ônus da prova nas lesões por LER e DORT em face da tutela dos direitos da personalidade do trabalhador.

**Data da Defesa:** 20/02/2015

**Mestranda:** Maria Judith Fernandes Coelho Zanin

**Banca:** Profª Drª Leda Maria Messias da Silva (presidente); Profª Drª Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro e Prof. Dr. Ronaldo Alves de Andrade

**Resumo:** Centenas de trabalhadores todos os dias são acometidos por acidentes do trabalho, que acabam por comprometer sua integridade física e saúde psíquica, pelo desenvolvimento de atividades laborativas desempenhadas de forma incorreta e em um meio ambiente do trabalho completa e ergonomicamente doentio, sem a implementação de qualquer norma de segurança e medicina do trabalho, segundo perquire a Lei e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho. Assim, os empregadores, de maneira geral, não são apenas omissos e negligentes, como também transgressores de direitos de cunho fundamental, pois, quando assim tratam o trabalhador no ambiente de trabalho, agredem um direito que diz respeito à sua personalidade. Inobstante tal omissão e negligência, o resultado é fatídico, eis que trabalhadores expostos a ambientes de trabalhos sem qualquer higidez e em completa dissonância com as normas de proteção vigentes, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades profissionais cotidianas, estão fadados ao comprometimento da sua saúde e integridade física e, não raras vezes, até psíquica e morte, lesando, portanto, os direitos da personalidade desses trabalhadores, permanecendo à mercê da própria sorte, não lhes cabendo, alternativa, outra, senão a procura por uma indenização pelas lesões sofridas, bem como o custeio do seu tratamento diretamente daquele que deu causa ao seu infortúnio. A difícil tarefa, nesse sentido, entretanto, é a de constituir o ônus *probandi* da sua desgraça, bem como a prova de que tal se deu em virtude de um ambiente de trabalho completamente em desacordo ao que se perquire a Lei e realizados de forma ergonomicamente incorreta, ou seja, provar que a culpa pela sua condição patológica, não é sua e sim do seu empregador, que conforme afirmado acima foi omissos e negligente quanto às normas de segurança e medicina do trabalho a serem efetivadas junto ao seu empreendimento, portanto, assumindo os riscos das irregularidades perpetradas. Contudo, embora o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) seja pela inversão do ônus da prova, esse entendimento apenas é possível quando haja o nexos técnico epidemiológico previdenciário (NTEP) formado, o que por vezes é derrubado pelo Laudo Pericial do Juízo e, assim, à luz das desigualdades sociais entre empregados e empregadores e do que deveria ser constituído a favor do empregado e dos direitos fundamentais esposados pelo século XXI, imprescindível à proteção do trabalhador em todos os mais amplos aspectos, é necessário que seja erigido outro direito fundamental, qual seja, a inversão total do ônus da prova a favor do empregado acometido por doença do trabalho que tenha lhe causado uma lesão por esforço repetitivo (LER) ou uma doença ocupacional relacionada ao trabalho (DORT).

**Palavras-Chave:** Direitos da personalidade. Acidente de trabalho. LER. DORT. Total inversão do ônus da prova.

X-X

**Título:** Obesidade infantil: propaganda inadequada de alimentos e a violação aos direitos da personalidade.

**Data da Defesa:** 08/10/2015

**Mestranda:** Marilza Simonetti de Carvalho

**Banca:** Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Marcos Antonio Striquer Soares







**Palavras-Chave:** Direitos da criança. Direitos da personalidade. Acesso à justiça.

X-X

**Título:** Meio ambiente ecologicamente equilibrado: um mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

**Data da Defesa:** 27/02/2015

**Mestrando:** Riquiel Garcia Dias

**Banca:** Prof. Dr. José Francisco de Assis Dias (presidente); Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin e Prof. Dr. Miguel Etinger de Araújo Junior

**Resumo:** A presente dissertação tem como objetivo final analisar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo um direito fundamental da pessoa humana, reconhecendo-o como parte integrante do rol de características do mínimo existencial para uma vida plenamente digna. Para tanto, parte-se de uma problemática e uma ideia geral referente à crise ecológica pela qual o mundo tem passado, analisando-se a crise ecológica em si, o surgimento da preocupação ambiental em geral, focando adiante no tocante ao conteúdo jurídico brasileiro e a visão doutrinária a respeito, chegando a um panorama sobre a efetividade ou não das respostas apresentadas pela legislação e por quem a aplica. Avançando o que se vê é um esboço acerca da formação do bem jurídico ambiental, tratando-se do conceito normativo de meio ambiente, bem como a origem e evolução histórica do Direito Ambiental e trazendo, ainda, alguns paralelos no tocante a formação e evolução da disciplina ambiental no Brasil, esclarecendo suas formas e regras, passando pelos princípios informadores mais importantes a destacar, tanto para a presente pesquisa, quanto especificamente no uso das regras e valores na proteção ambiental. Outro ponto importante é a análise no tocante à possibilidade do meio ambiente ser entendido como um direito fundamental da pessoa humana, analisando-se as consequências de tal modo de pensar. Para tanto, frisa-se breves conceitos acerca dos direitos fundamentais, tratando, também, dos conceitos e ideias sobre os direitos da personalidade, que, ao fim de tudo, acabam por se unirem em busca de uma só realidade, que é justamente a realização e promoção da dignidade da pessoa humana. Por fim, com foco na ideia principal e final da presente pesquisa, trata-se acerca da dimensão ecológica que a dignidade da pessoa humana assume nesse patamar, bem como explora-se a ideia do mínimo existencial necessário para uma vida realmente digna, chegando finalmente à ideia cerne do meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo uma parte integrante do mínimo existencial necessário à uma vida essencialmente digna e proveitosa.

**Palavras-Chave:** Crise ecológica. Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. Princípios ambientais. Direitos fundamentais. Direitos da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Mínimo existencial. Vida digna.

X-X

**Título:** A mediação familiar no direito brasileiro: Estudo comparado com as experiências argentina e portuguesa.

**Data da Defesa:** 15/12/2015

**Mestranda:** Taís Zanini de Sá Duarte Nunes

**Banca:** Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Elimar Szaniawski

**Resumo:**

Buscou-se no presente trabalho investigar a Mediação Familiar e sua regulamentação no direito brasileiro, levando-se em consideração a sua recente implantação em nosso país. Como parâmetro pesquisou-se a regulamentação e utilização do método de Mediação no direito comparado, pautando-se nas experiências Argentina e Portuguesa. Um dos fins almejados foi o de demonstrar como a Mediação Familiar pode servir de instrumento pacificador nas sociedades complexas, contribuindo para a paz social e ordem pública, iniciando pela busca do consenso entre os membros da Família em situações de conflito oriundas principalmente da dissolução do casamento ou da união estável, cuja decisão do casal refletirá diretamente na vida dos filhos e de outros membros do núcleo familiar. Visa-se, ainda, apresentar o método de Mediação como um meio de auxiliar o Poder Judiciário no exercício da justiça, por ser um método mais democrático, célere e menos custoso que o processo judicial contencioso, revertendo a cultura litigiosa que impera no Brasil pela cultura de pacificação social. Para realização desta investigação científica foi empregado o método de pesquisa dedutivo, documental e bibliográfico, baseado na utilização de livros, artigos especializados e dissertações da área e da temática, bem como a relatórios de dados estatísticos elaborados por órgãos estatais e privados já realizados em todo o território nacional.

**Palavras-Chave:** Mediação Familiar. Acesso à Justiça. Leis ns. 13.140/15 e 13.105/15.

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**